



VOTO

PROCESSO: 00058.022332/2020-31

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA APRECIÇÃO DA MATÉRIA**

1.1. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, bem como aprovar minutas de editais de licitação, homologar adjudicações, transferência e extinção de contratos de concessão e permissão (art. 11, incisos IV e VI). Adicionalmente, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do país (art. 8º).

1.2. No âmbito desta Agência, conforme disposto no art. 41, inciso I, alínea “I”, e inciso VII, da Resolução nº 381/2016, que alterou o Regimento Interno da ANAC, cabe a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA a gestão dos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária, assim como submeter à Diretoria proposta de atos referentes à outorga e à exploração da infraestrutura concedida.

1.3. Pelo exposto, observa-se a regularidade legal e regimental do procedimento de encaminhamento dos autos da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA a esta Diretoria Colegiada para deliberação.

2. **DA ANÁLISE**

2.1. Conforme discorrido no Relatório, por meio do documento Carta Nº 209/2021/SBSV, a Concessionária do Aeroporto de Salvador – Salvador Bahia Airport. S.A. solicitou a alteração das formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto nº 003/ANAC/2017 – SBSV, estabelecidas na Decisão nº 217/2020, com a supressão do item II do art. 3º, o qual trata da prorrogação da instalação de uma ponte de embarque – obrigação de investimento previsto na Fase I-C.^[1]

2.2. Preliminarmente, há que se considerar que o requerimento recebido tem como propósito o retorno de obrigação de investimento conforme prazo estipulado em contrato originalmente, com o reestabelecimento, portanto, das obrigações e prazos de investimentos já previamente acordados, nos termos do Anexo 02 – Plano de Exploração Aeroportuária – PEA.

2.3. Adicionalmente, a Gerência de Regulação Econômica – GERE/SRA, se pronunciou sobre a solicitação sob análise ressaltando a ausência de óbices, do ponto de vista da regulação econômica, com o encaminhamento dos autos a esta Diretoria com vistas a conferir maior segurança jurídica ao procedimento.^[2]

2.4. Mencione-se que, em observância ao parágrafo 1º do art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, consta dos autos anuência do Ministério da Infraestrutura – MINFRA, no sentido que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2017 – SBSV ocorra por meio da revisão das contribuições fixas e variáveis.^[3]

2.5. Desta forma, considerando que o mérito acerca da necessidade de recomposição financeira em decorrência dos impactos decorrentes da pandemia de COVID - 19 se encontra amplamente debatido no bojo destes autos, com o valor a ser reequilibrado estabelecido em Decisão desta Diretoria Colegiada, não vislumbro óbices à supressão do item II do art. 3º da Decisão nº 217/2020, de forma que o equacionamento do desequilíbrio identificado ocorra pela revisão das contribuições variáveis devidas em 2020 e 2021 e revisão das contribuições fixas devidas a partir de 2023.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à alteração da Decisão nº 217/2020, de 25 de novembro de 2020, com a supressão do item II do art. 3º, que aprova como uma das forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a prorrogação da instalação de uma ponte de embarque, com alteração do número de pontes de embarque estabelecidas para as obrigações de investimento da Fase I-C, mantendo-se os demais termos.

É como voto.

[1](#) Carta Nº 209/2021/SBSV (5377609)

[2](#) Despacho GERE (5381522)

[3](#) Ofício nº 287/2020/GM/Minfra, de 15/12/2020 (5139942)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 22/03/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5494967** e o código CRC **ED66B40B**.